



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

CONTRATO Nº: 23.1.01/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE I
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Gestora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Carlos Ferreira de Moura, S/N - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 042.576.494-02, Carteira de Identidade nº 2.680.735 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado A **COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** - R JOAO QUIRINO, 548 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 02.977.362/0001-62, neste ato representado por **ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Empresário, CPF nº 020.569.944-88, Carteira de Identidade nº 1791485 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.019/2024, processada nos termos da Decretal Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 9.0.019/2024, de 05 de Abril de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.019/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.368.623,00 (UM MILHÃO TREZENTOS SESENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ÁCIDO ASCÓBICO. 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FR. 20ML	600	1,05	630,00
4	ÁCIDO ASCÓBICO 100 MG/ML	AMP. 5ML	12000	0,84	10.080,00



Assessoria de Licitação: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Assessoria de Licitação: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.pb.gov.br/verificacao/BBE4-F76D-B3D4-28C9> e informe o código BBE4-F76D-B3D4-28C9



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



5	SOLUÇÃO INJETÁVEL ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 5ML	1600	4,14	6.624,00
7	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE	FR. 100 ML	4000	4,89	19.560,00
9	ADENOSINA, FOSFATO 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 2ML	400	11,19	4.476,00
10	ALBENDAZOL 200 MG (SUSPENSÃO)	FR. 10ML	6000	1,26	7.560,00
11	ALBENDAZOL 400 MG (COMPRIMIDO MASTIGÁVEL)	COMPRIMIDO	3000	0,40	1.200,00
13	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	400000	0,04	16.000,00
14	AMOXILINA COMPRIMIDOS 500 MG	COMPRIMIDO	120000	0,20	24.000,00
15	AMPICILINA CONCENTRAÇÃO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR. 60ML	1200	4,85	5.820,00
16	ANLÓDIPINO, BESILATO COMPRIMIDO 5 MG	DECOMPRIMIDO	200000	0,03	6.000,00
19	ATROPINA, (SULFATO DE) 0,25MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 1ML	1000	0,80	800,00
21	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR. AMP	6000	5,12	30.720,00
22	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL	FR. AMP	3000	6,01	18.030,00
24	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA FR20ML	FR. 20ML	1000	1,10	1.100,00
25	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	5000	1,46	7.300,00
26	CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR. 20ML	600	6,97	4.182,00
27	LEVOFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	3000	0,67	2.010,00
28	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	10000	0,65	6.500,00
29	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	45000	0,08	3.600,00
30	AMINOFILINA 240MG/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 10ML	1200	3,75	4.500,00
31	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG+ 12,5/ML SUSPENSÃO ORAL	FR. 75ML	1000	19,49	19.490,00
32	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 80 + 11,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR. 70ML	1000	20,09	20.090,00
33	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	COMPRIMIDO	60000	0,68	40.800,00
34	BENZOATO DE BENZILA 25 % (EMULSÃO)	FR. 60ML	600	4,30	2.580,00
37	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	300000	0,15	45.000,00
38	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 FR. 100ML	FR. 100ML	3000	6,69	20.070,00





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



39	MG/ML SUSPENSÃO ORAL CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 400MG	COMPRIMIDO	36000	0,40	14.400,00
42	CARBONATO DE LÍCIO, DOSAGEM 300 MG	COMPRIMIDO	72000	0,18	12.960,00
43	CARVÃO ATIVADO EM PÓ 25G. EMBALAGENS C/DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	FR. 25G	100	8,00	800,00
44	CEFALEXINA 50 ML/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR. 60ML	2500	6,65	16.625,00
45	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	75000	0,54	40.500,00
46	CEFALOTINA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR. AMP	2000	3,84	7.680,00
47	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G, FORMA FARMACEUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	FR. AMP	4000	4,09	16.360,00
48	CETOPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML (INTRAMUSCULAR)	AMP. 2ML	1200	1,22	1.464,00
49	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL ENDOVENOSO	FR. AMP	2300	3,63	8.349,00
50	CIMETIDINA 200 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	15000	0,29	4.350,00
51	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 2ML	1200	1,00	1.200,00
52	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG (CAPS)	CÁPSULA	6000	0,91	5.460,00
53	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM 25 MG	COMPRIMIDO	3600	0,89	3.204,00
54	CLONAZEPAM, DOSAGEM 2 MG	COMPRIMIDO	400000	0,05	20.000,00
55	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 10ML	1200	0,36	432,00
56	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	FR. 250ML	15000	3,69	55.350,00
57	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	FR. 500ML	30000	4,39	131.700,00
58	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL	FR. 30ML	2000	0,89	1.780,00
59	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO 120ML	FR. 120ML	3500	2,53	8.855,00
60	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO 120ML	FR. 120ML	3500	2,61	9.135,00
61	DESLANÓSIDO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 2ML	300	2,07	621,00
62	DEXAMATASONA 0,4 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	48000	0,15	7.200,00
63	DEXAMATASONA 10 G - 0,1% (CREME)	BISNAGA 10	4000	1,41	5.640,00
64	DEXAMATASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 2MG/ML	SOLUÇÃO AMP. 1ML	12000	0,60	7.200,00





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



65	INJETÁVEL DEXAMETASONA. FOSFATO AMP. 2,5ML DISSÓDIO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML (AMPOLA)	24000	1,15	27.600,00
66	DEXCLORFENIRAMINA. MALEATO FR. 100ML DE 0,4 MG/ML (XAROPE)	5000	1,70	8.500,00
67	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, AMP. 3ML 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	15000	0,79	11.850,00
69	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL FR. 10ML 500 MG ML GOTAS	4000	1,10	4.400,00
70	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, AMP. 2ML SOLUÇÃO INJETAVEL	36000	0,83	29.880,00
71	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 AMP. 20ML MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	5,53	4.424,00
74	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SER. 0,60M SERINGA. EMBALAGENS C/DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	800	20,29	16.232,00
75	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + AMP. 5ML DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVÉL 5 ML	15000	1,33	19.950,00
76	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + FR. 20ML DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2000	5,59	11.180,00
77	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO, AMP. 1ML 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML (AMPOLA)	3000	0,80	2.400,00
78	ETILEFRINA CLORIDRATO, AMP. 1ML COMPOSIÇÃO 10MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	500	1,63	815,00
79	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML AMP. 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1500	1,63	2.445,00
80	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM 100COMPRIMIDO MG	100000	0,09	9.000,00
81	FENOBARBITAL 20 MG - 4 % FR. 20ML (GOTAS)	1000	3,94	3.940,00
82	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM AMP. 2 ML 200 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	2,34	1.170,00
85	GLICONATO CÁLCIO 10% SOLUÇÃO AMP. 10ML INJETÁVEL.	1000	1,74	1.740,00
86	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. 10ML (AMPOLA)	2400	0,45	1.080,00
87	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO 2 FRASCO 20M MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO ORAL GOTAS	1500	3,41	5.115,00
88	HIDRALAZINA (CLORIDRATO DE) AMP. 1ML 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	5,68	4.544,00
89	HIDROCORTISONA, SUCCINATO FR. AMP SÓDICO 100MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	6000	3,40	20.400,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



90	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR. AMP	4500	4,89	22.005,00
91	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML – 0,62 G / 10 ML (SUSPENSÃO)	FR. 100ML	6000	2,22	13.320,00
92	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA. 100	600	8,59	5.154,00
93	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	FR. 20ML	1500	10,97	16.455,00
94	LEVOMEPRMAZINA, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	60000	0,61	36.600,00
95	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 1% + 1:200.000, C/VASO – SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR. 20ML	300	5,38	1.614,00
96	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% SEM VASO CONSTRICTOR	FR. 20ML	1200	4,68	5.616,00
98	METILDOPA 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	60000	0,86	51.600,00
99	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 2ML	1200	0,54	648,00
101	METRONIDAZOL GEL VAGINAL – 100 MG/G	BISNAGA 50	40000	5,29	211.600,00
102	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% (NISTATINA 25.000UI/G)	BISNAGA 80	3000	7,99	23.970,00
103	NEOMICINA + BACITRACINA 15 G – 5 MG + 250 IU/G	BISNAGA 10	2000	1,95	3.900,00
104	NISTATINA 50 ML –100.000 UI/ML (SUSPENSÃO)	FR. 50ML	1000	5,07	5.070,00
105	NISTATINA 60 G – 25.000 UI/G (CREME VAGINAL)	BISNAGA 60	10000	6,50	65.000,00
106	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR. AMP	200	17,91	3.582,00
107	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP. 4ML	1500	2,19	3.285,00
108	OLEO MINERAL 100ML	FR. 100ML	800	3,19	2.552,00
Total:					1.368.623,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice.

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, ANA JULIA BARRA DOS OLIVEIRA MORAES e DIANA RAQUEL MARTINS REZENDE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tbcc.com.br/verificacao/BBE4-F76D-83D4-2BC9> e informe o código BBE4-F76D-83D4-2BC9





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços e o valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2057 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2062 Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2066 Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência - SAMU

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2067 Manutenção de unidade de Pronto Atendimento - UPA

Programa de Trabalho: 10 303 1010 2070 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a

execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 140 e todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal pelo interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por

ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, J. G. CARRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO CARLOS DE MORAES MARRAS, LUANA SOARES MARTINS REINIG
Assinatura por: ANTONIO CARLOS DE MORAES MARRAS, CPF: 030.388.330-00, RG: 1.000.000.000-00, para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/BBE4-F76D-B3D4-28C9> e informe o código BBE4-F76D-B3D4-28C9





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificou a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Monteiro - PB, 05 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora
042.576.494-02

PELO CONTRATADO
ANTONIO COSTA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
JUNIOR:02056994488

JUNIOR:02056994488 Dados: 2024.04.05 11:28:01 -03'00'
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR
020.569.944-88

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e LUANA RACKEL MARTINS REINIGIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/BBE4-F76D-B3D4-2BC9> e informe o código BBE4-F76D-B3D4-2BC9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBE4-F76D-B3D4-2BC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 020.XXX.XXX-88) em 05/04/2024 11:28:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR (CPF 083.XXX.XXX-12) em 08/04/2024 09:56:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 08/04/2024 09:59:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 08/04/2024 10:32:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/BBE4-F76D-B3D4-2BC9>